



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - PLEN
(à MPV nº 1046, de 2021)
Supressiva

Na Medida Provisória nº 1.046, de 28 de abril de 2021, suprime-se o § 3º do art. 15.

JUSTIFICAÇÃO

Não há justificativa para permitir que empresas que desempenham atividades essenciais, e que não tenham suas atividades interrompidas, possam se beneficiar do regime especial de compensação de jornada, haja vista que tal benefício visa auxiliar aqueles empregadores que estão sendo afetados negativamente pela pandemia e não aos setores da economia que não sofreram tais impactos, em especial os de empresas que não tiveram a interrupção de suas atividades.

Trata-se o previsto neste artigo, de regra desfavorável ao trabalhador, que só deve ser aplicada em caráter excepcional e em favor de empregadores que sofrem os efeitos negativos da pandemia em suas operações.

No caso das empresas que desempenham atividades essenciais, devem estas providenciar outros meios para atender suas demandas, como, por exemplo, a contratação de novos funcionários, que é medida importante nesse momento de crise econômica e alto índice de desemprego.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE

SF/21543.99115-03